



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA CONJUNTA GP N. 4, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Padroniza a nomenclatura das rubricas das folhas de pagamento do Poder Judiciário da União e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

○ PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), ○ PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), ○ PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF), A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT), ○ PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), ○ PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM) E ○ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 2.331/2020 do Plenário do Tribunal de Contas da União, no âmbito da Tomada de Contas n. 022.202/2019-6, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em que destacou a incongruência de nomenclaturas de rubricas entre os órgãos do Poder Judiciário como obstáculo à fiscalização eficaz do uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o trabalho e a análise realizada pelo grupo de trabalho instituído pela [Portaria Secretaria-Geral/ CNJ nº 52/2021](#), constante dos autos do Processo SEI CNJ n. 08794/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento do trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa;

RESOLVEM:

Art. 1º Padronizar a nomenclatura das rubricas das folhas de pagamento do Poder Judiciário da União e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme anexos.

§ 1º A padronização abrange a nomenclatura dos direitos, dos eventos

funcionais e das obrigações tributárias.

§ 2º Os órgãos que não ajustarem seus respectivos sistemas de pagamento até a data de que trata o *caput*, deverão, ao menos, organizar as informações para efeito de transparência e governança, conforme a padronização ora estabelecida.

§ 3º Os órgãos de que trata o parágrafo anterior deverão reportar suas justificativas ao Grupo Técnico Permanente instituído nos termos dos arts. 3º e 4º desta Portaria Conjunta, o qual monitorará a exigência contida no *caput*.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, entende-se por:

I – radical: nome da natureza da rubrica que identifica o direito ou evento que está sendo processado na folha de pagamento; e

II – sufixo: termo que descreve evento opcional que caracteriza e dá especificidade à rubrica.

Parágrafo único. Fica permitida a combinação de radicais e sufixos, conforme a necessidade do órgão.

Art. 3º Fica instituído Grupo Técnico Permanente (GTP) destinado à avaliação, atualização e inclusão de nomenclaturas de rubricas de folhas de pagamento no Poder Judiciário.

Art. 4º O GTP será composto por representantes, titular e suplente, das unidades responsáveis pela gestão da folha de pagamento dos seguintes órgãos:

I – Conselho Nacional de Justiça;

II – Superior Tribunal de Justiça;

III – Conselho da Justiça Federal;

IV – Tribunal Superior do Trabalho;

V – Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – Tribunal Superior Eleitoral;

VII – Superior Tribunal Militar; e

VIII – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º A coordenação do GT ficará a cargo do membro do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O GTP se reunirá ordinariamente até o terceiro mês de cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º As deliberações do GTP serão publicadas nos endereços eletrônicos dos órgãos que o compõem.

§ 4º O Supremo Tribunal Federal poderá participar do GTP com representante na condição de convidado permanente.

Art. 5º O GTP elaborará manual de implementação da padronização de rubricas das folhas de pagamento em até 45 dias após a publicação desta Portaria Conjunta, a ser observado por todos os órgãos signatários desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS
Presidente do Superior Tribunal Militar

Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA N. 1, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Sigla	Detalhamento
Abono	
Abono de Permanência	
Abono Pecuniário	
Adiantamento Remuneração - Férias	Adiantamento Remuneração de Férias
Adicional 1/3 de Férias	
Adicional de Insalubridade	
Adicional de Penosidade	
Adicional de Periculosidade	
Adicional de Qualificação	
Adicional de Raio-X	
Adicional Noturno	
Adicional por Tempo de Serviço	
Ajuda de Custo	
Assistência Pré-escolar	
Assistência Saúde	
Auxílio Bolsa de Estudos	
Auxílio Funeral	
Auxílio Moradia	
Auxílio Reclusão	
Auxílio-alimentação	
Auxílio-Natalidade	
Auxílio-transporte	
Banco Horas	Banco de horas
Benefício Especial	
Bloqueio Judicial	
Cargo em Comissão	
Complemento Salário-Mínimo	Complemento do Salário-Mínimo
Contribuição RGPS	Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social
Contribuição RPPS	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social
Custeio	
Diárias	
Faltas Injustificadas	
Função Comissionada	
FUNPRESP-JUD	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário
GAE	Gratificação de Atividade Externa
GAJ	Gratificação Judiciária
GAS	Gratificação de Atividade de Segurança
GECJ	Gratificação por Exercício Acumulativo de Jurisdição
GEL	Gratificação Especial de Localidade

Grat. Curso/Concurso	Gratificação por curso ou concurso
Gratificação	
Gratificação Chefe de Cartório	
Gratificação de Presença	
Gratificação Eleitoral	
Gratificação Natalina	
GRU	Guia de Recolhimento da União
Imposto de Renda	
Indenização	
Indenização de Transporte	
Multa	
PAE	Parcela Autônoma de Equivalência
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
Passivos	
Pensão	
Pensão Alimentícia	
Proventos	
Redutor	
Reembolso	
Representação Magistrado Presidente	
Ressarcimento	
Serviço Extraordinário	
Subsídio	
Substituição	
Taxa	
URV	Unidade Real de Valor
Vantagem	
Vencimento	
VPNI	Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada

ANEXO II DA PORTARIA CONJUNTA N. 1, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

SUFIXOS

Sigla	Detalhamento
10,94%	
11,98%	
Adiantamento	
Ativo	
Aux. Médico	Auxílio Médico
Aux. Saúde	Auxílio Saúde
Bagagem	
CAR - Invalidez	
CAR - Morte	
Cargo Iso. Prov.	Cargo Isolado de Provimento Efetivo
Cedido	
Civil	
CJ	Cargo em Comissão
Classista	
CM	Correção Monetária
Com IR	Com incidência de imposto de renda
Com Previdência	
Combustível	
Complemento	
Contribuição Facultativa	
Contribuição Patrocinada	
Contribuição Vinculada	
Cota Dependente	
Cota Familiar	
Cota Parte	
Dec. Adm.	Decisão Administrativa
Dec. Jud.	Decisão Judicial
Dec. Jud. Tran. Jul.	Decisão Judicial Transitado em Julgado
Decisão TCU 234/93	
Desembargador	
Despesa Pessoal	
Devolução	
Dias Úteis	
Diferença	
Domingos	
Doutorado	
EA	Despesas de Exercícios Anteriores
EC	Exercício Corrente
EC 103/2019	Emenda Constitucional n. 103/2019
EC 103/2019, art. 24, § 2º	
EC 41/2003	
EC 70/2012	Emenda Constitucional n. 70/2012
Efetivo	

Especial	
Estabilidade Licença à Gestante	
Estado	
Estagiário	
Estágio	
Farmacêutica	
FC	Função Comissionada
Federal	
Feridos	
Férias	
Gestante	
GN (13°)	Gratificação Natalina (Décimo Terceiro)
Graduação	
Herdeiro	Sucessor (ou Herdeiro)
IF	Indenização a Fazenda
IFEA	Indenização a Fazenda de Exercícios Anteriores
Imóvel Funcional	
IN SRF 208/02	Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 208/2002
In. Prov.	Inativo Provisório
Inativo	
Individual	
Integral	
JR	Juros Moratórios
Juiz Assistente	
Juiz Auxiliar	
Juiz Federal	
Juiz Titular de Vara	
Lei 1.711/52	
Lei 12.618/12	
Lei 12.774/12	
Lei 1711/52, Art. 184 (20%)	
Lei 8.112/90, Art. 192, I	
Lei 8112/90, Art. 192, II	
Lei 9.527/97	
Lic. Capacita	Licença Capacitação
Lic. Especial	Licença Especial
Licença Capacitação	
Licença Remunerada	
Licença-Prêmio	
Língua Estrangeira	
Magistrado	
Mestrado	
Militar	
Ministro	
Município	
Odontológico	
Oficial de Justiça	

Opção C. Efetivo	Opção pelo cargo efetivo
Órgão de Origem	
Outros Órgãos	
Parcela Absorvível	
Parcela Não Absorvível	
Passagem	
Pedágio	
Pensão. Civ.	Pensão Civil
Pensão. Mil.	Pensão Militar
Pessoal Opção - Lei 8911/94	
PJ	Cargo Símbolo PJ
Plantão Judiciário	
Pós	
Pós-Graduação	
Pré-Escolar	
Procurador	
Promotor	
Proporcional	
Provisório	
Psicológico	
Quintos	
Recesso	
Res. Acum. Nor.	Reserva Acumulada Normal
Res. Acum. Sup.	Reserva Acumulada Suplementar
Retido	
RGPS	Regime Geral
RJU	Regime Jurídico Único
RMS STF 25841	Recurso de Mandado de Segurança do STF n. 234/1993
RP	Restos a Pagar
RPEA	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores
RRA	Rendimento Recebidos Acumuladamente
Sábados	
Saldo H. Negativo	Saldo de horas negativo
Saldo H. Positivo	Saldo de horas positivo
Sem IR	Sem incidência de imposto de renda
Sem Patronal	
Sem Previdência	
Serviço de Comunic. Móvel	Serviço de Comunicação Móvel
Servidor	
Servidor sem vínculo	
Sessão Extraordinária	
Substituto	
Teto Constitucional	
Teto Previdenciário	
Treinamento	
Vacina	
Valor Fixo	

Voluntária	
------------	--